



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025 – SEMED

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PMB

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME TABELA DO SIA/SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

A Controladora Geral do Município de Benevides – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, e nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025 - SEMSA, formado por 01 (UM) VOLUME, do qual consta os atos do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PMB**, para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Veio a esta controladoria para análise conclusiva, o processo de credenciamento da empresa LABORATÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, CNPJ: 05.093.208/0001-16, por ter sido a primeira empresa a se credenciar no certame para o todos os itens, conforme consta nos autos.

RELATÓRIO

Trata-se de um processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO sob o nº 003/2025 para prestação dos serviços mencionados acima, o qual solicita análise e parecer do processo em referência sobre a regularidade dos atos praticados na realização do procedimento.

Vale ressaltar que esta Controladoria já se manifestou na fase preparatória/interna, realizando análise sobre os procedimentos exigidos conforme preceitua a nova lei de licitações.

Prosseguindo, passo a análise dos DOCUMENTOS, onde constam:

1. Publicação do **aviso do credenciamento** no Diário Oficial da União na edição de 12 de junho de 2025, **aviso de retificação** no Diário Oficial da União e no PNCP na edição de 16 de junho de 2025; fls. 95 a 99v;
2. Edital e anexos, fls. 100 a 156;
3. Documentos de Habilitação Jurídica (Certidão Simplificada, alteração contratual, documento do representante legal e CNPJ), fls. 157 a 167;
4. Habilitação fiscal e trabalhista (CND Federal, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não-Tributária, CND Municipal, CNDT, FGTS e CISC), fls. 168 a 175;



5. Qualificação Econômica e Financeira (Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial exercício 2022/2023/2024, fls. 176 a 190;
6. Declarações, fls. 191 a 197;
7. Habilitação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica, Licença de Operação, Alvará de Funcionamento, Alvará de Licença-2025, Certidão de Regularidade do Conselho de Farmácia, Declarações do Conselho de Farmácia, Certidão de inscrição do profissional no CRM/PA, Certidão de Direção Técnica, Certidão de inscrição do profissional no CRF/PA, Certidão de Nada Consta dos profissionais no CRBM e relação dos profissionais que compõem a equipe técnica), fls. 191 a 216;
8. Requerimento para credenciamento, fl. 217 e 218;
9. Proposta, fls. 219 a 223;
10. Declaração de Fatos Impeditivos, fls. 224;
11. ATA de requerimento, fls. 225 a 229v;
12. Ata parcial, fls. 230 a 238;
13. Despacho ao Controle Interno, fl. 239.

CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos devidamente publicados.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução citada acima e face à correta aplicação da Lei nº 14.133/21, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o mesmo se encontra EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.

Devolvo os autos à Comissão de Licitação para os procedimentos de contratação na forma prevista no art. 89 da Lei Federal Nº 14.133/2021, se for o caso.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 08 de agosto de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593
Dec. Municipal 017/2021